

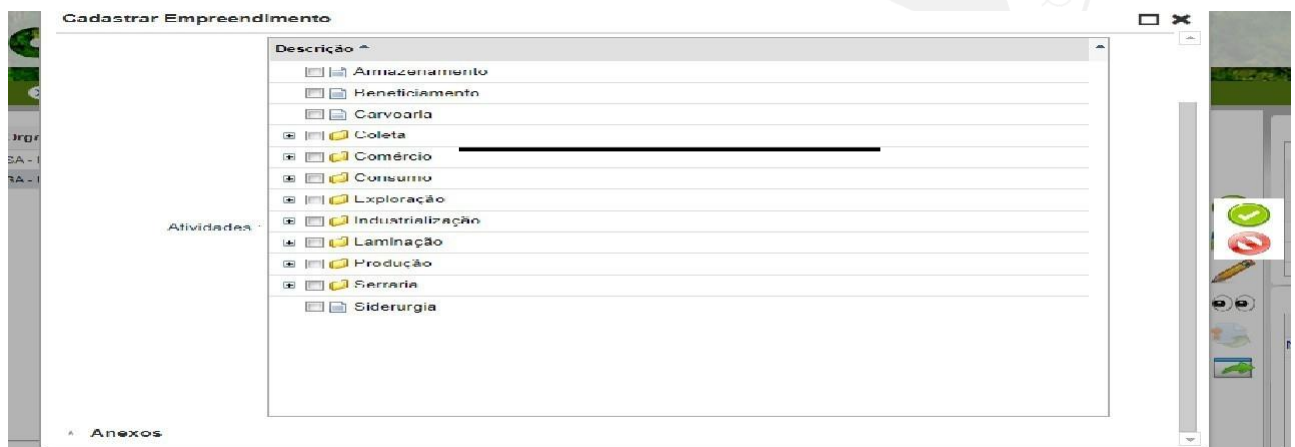
CADASTRO DO EMPREENDIMENTO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO -UAS

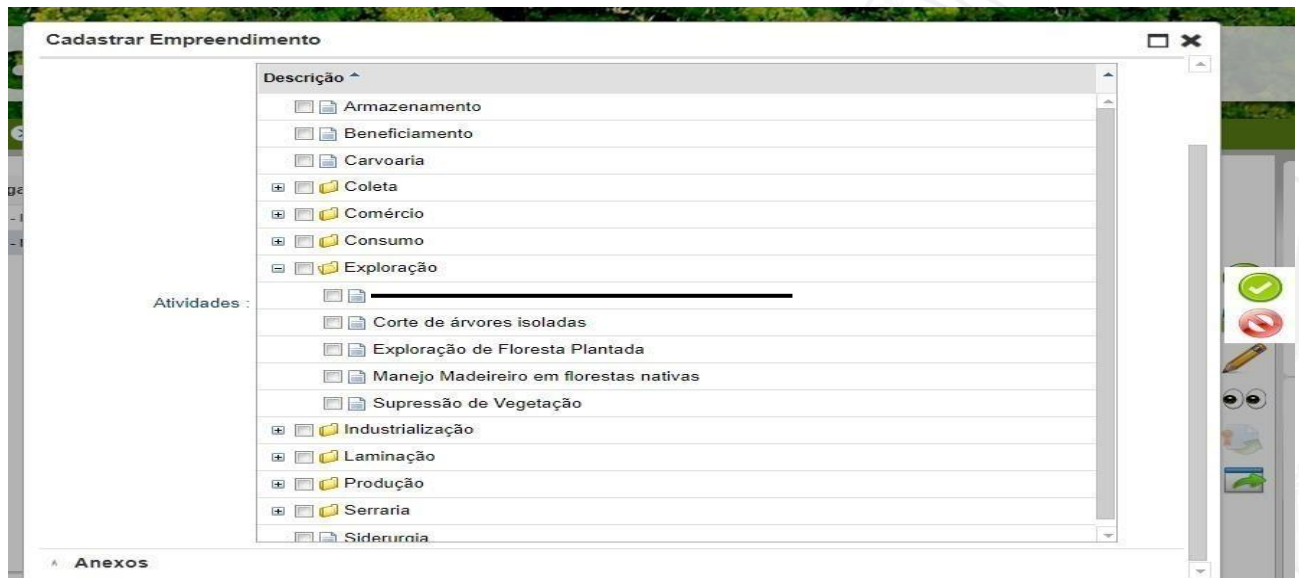
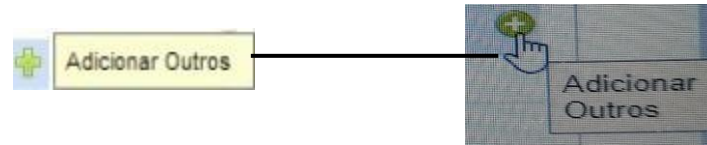
No **CADASTRO DO EMPREENDIMENTO (acesso do empreendedor)** - no campo **NOME DO EMPREENDIMENTO** – deverá constar o nome do imóvel (**CONFORME MATRÍCULA**), onde será/ está implantado o empreendimento, com a poligonal da área, seja referente **USO ALTERNATIVO DO SOLO- UAS**.

OBSERVAÇÕES:

1. Nos casos de **LOTEAMENTO**, cujo, **NÃO EXISTE A MATRÍCULA**, o nome explícito **FAZENDA OU SÍTIO**, poderá inserir no nome do **EMPREENDIMENTO**.
2. Com relação a **INSCRIÇÃO ESTADUAL**, caso o empreendedor não tenha, deverá inserir o nome **NÃO SE APLICA**, conforme manual do sinaflor. **Vale salientar que será consultado no sistema estadual da SEFAZ.**
3. No caso de intervenção em APP será realizada a abertura de processo próprio de **Supressão de Vegetação para Obras de Utilidade Pública, Interesse Social e Baixo Impacto**). A atividade será **USO ALTERNATIVO DO SOLO – UAS**.

Orientamos que para inclusão da atividade deverá realizar o seguinte preenchimento: Inserir a atividade (clica em atividade, depois clica na PASTA AMARELA EXPLORAÇÃO, depois vai no ICONE + VERDE ADICIONAR OUTROS e digita atividade, conforme figura abaixo.





OBSERVAÇÃO: Após questionamentos o IBAMA-DF, o órgão competente estadual adotou um procedimento, em que o empreendedor insira um ofício informando qual atividade será desenvolvida na área, desta maneira a SEMA, também seguirá o modelo adotado pela SEMACE. Assim, além de inserir a atividade, o empreendedor **DEVERÁ ANEXAR O OFÍCIO no cadastro do empreendimento (ÚNICO DOCUMENTO ANEXADO PELO EMPREENDEDOR).**

Os demais documentos, serão anexados apenas no cadastro INICIAL DO PROJETO, seja pelo empreendedor ou responsável técnico, conforme disponibilizado no CheckList da atividade.

INFORMAMOS QUE O EMPREENDIMENTO SÓ SERÁ HOMOLOGADO APÓS ABERTURA DO PROCESSO DIGITAL POR MEIO DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES NO SISTEMA SEMA.

NOS CASOS DE INDEFERIMENTO DO EMPREENDIMENTO

Para visualizar o motivo do indeferimento, a justificativa constará nos anexos, o qual deverá acessar o **Cadastro e Gestão de Empreendimento no SINAFLOR**, e **selecionar o empreendimento indeferido**, depois clicar no **ícone dos dois olhos (Visualizar)** e em seguida clica no documento em anexo.

Nos casos de empreendimentos indeferidos, o empreendedor deverá realizar um novo cadastramento de empreendimento e enviar ao órgão ambiental.

Ressaltamos que o declarante se responsabiliza pelas informações inseridas no **SINAFLOR**, ficando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa é crime, conforme Arts. 297 e 298 do Código Penal e Art. 69 – A da Lei Federal 9.605/1998 e suas respectivas autorias.

Caso as informações prestadas no cadastramento do empreendimento estejam incorretas, o cadastro inicial do projeto ficará comprometido.

Mais informações:

E-mail: meioambiente@itarema.ce.gov.br.

